

FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP

REGULAMENTO DE EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Aprovado pela Resolução nº. 07 do Conselho Superior, de 14 de dezembro de 2023

**SÃO PAULO - SP
2021**

REGULAMENTO DE EXTENSÃO PARA OS CURSOS DA FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP

CAPÍTULO I Da Identificação

Art. 1º A Extensão Universitária da FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP rege-se pelo presente Regulamento, com base na Resolução nº. 07, de 18 de dezembro de 2018 e do Regulamento da do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão - NEPE, pela legislação de ensino superior e pelo estatuto da mantenedora, no que couber.

Art. 2º A Extensão Universitária na FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP é promovida pelo NEPE, sob a supervisão do Gerente Acadêmico.

Art. 3º A Extensão Universitária é entendida pelo Instituto como uma atividade acadêmica indissociável do ensino e da pesquisa, assim como o processo educativo, cultural e científico que viabiliza a relação transformadora entre a IES e a Sociedade.

Parágrafo único. A Extensão na IES se faz ver através das atividades e dos processos entre o Instituto e a Comunidade onde-se encontra inserida.

Art. 4º A FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP, através da Extensão Universitária mantém o compromisso com os valores bíblico-cristãos que professa, com a garantia dos valores democráticos, de igualdade e desenvolvimento social.

Parágrafo único. Através da extensão universitária o compromisso social da IES se concretiza, pois, tal compromisso está na origem de sua formação, com a clara vocação de tornar-se parceira dos diferentes setores da sociedade no atendimento à comunidade.

CAPÍTULO II Da Finalidade E Dos Objetivos

Art. 5º A extensão tem como finalidade a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, gerando como consequências: a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da IES.

Art. 6º A Extensão Universitária da FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP tem os seguintes objetivos:

I evidenciar a indissociabilidade da tríade ensino, pesquisa e extensão nas ações realizadas;

- II fomentar o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- III democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da IES junto à sociedade;
- IV contribuir positivamente para o desenvolvimento da consciência social e política dos acadêmicos, formando profissionais-cidadãos comprometidos com os valores bíblico-cristãos;
- V participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento local e regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- VI enriquecer os currículos dos cursos de graduação, tecnólogos e pós-graduação com ações educativas significativas e transformadoras;
- VII sistematizar os conhecimentos produzidos;
- VIII vivenciar a responsabilidade social no cotidiano;
- IX possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º A Extensão Universitária da FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP é organizada pelo NEPE, que está ligado à gerência acadêmica e é responsável pelo fomento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da IES.

Art. 8º Compete ao NEPE:

- I Acompanhar e manter registro atualizado do andamento das atividades do núcleo;
- II Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as demais normas pertinentes;
- III Identificar as necessidades das comunidades internas e externas para execução de programas, projetos e cursos;
- IV Promover e estruturar atividades de extensão, junto com os coordenadores de graduação e pós-graduação;
- V Coordenar as ações de formação (educação) continuada em parceria com o diretor acadêmico e os coordenadores de curso.

Art. 9º O NEPE é constituído por seus pares abaixo nomeados pelo CONSU:

- Coordenador
- Vice - Coordenador
- 04 Membros efetivos

Art. 10º Compete ao Coordenador do NEPE:

- I Buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas no Instituto ou na sociedade;
- II Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo dos programas e projetos;
- III Supervisionar o trabalho de discentes vinculados às ações e orientados por docentes;
- IV Acompanhar o trabalho dos professores e alunos;
- V Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;
- VI Apresentar plano de aplicação pormenorizado dos recursos financeiros envolvidos nas ações, bem como a destinação dos bens materiais também envolvidos;
- VI Apresentar às instâncias competentes a prestação de contas de recursos advindos do recolhimento de taxas, convênios e cooperações.

TÍTULO I DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I Da Caracterização

Art. 11º A FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP considera imprescindível seu envolvimento no contexto comunitário de seu entorno com o fim de potencializar o desenvolvimento das funções ensino, pesquisa e extensão através de cooperações e parcerias com agentes públicos, privados, comunitários e ONGs.

§ 1º A Extensão Universitária guardará relação preferencial com as áreas relacionadas diretamente com os cursos de Graduação oferecidos pela IES.

§ 2º As atividades de extensão são desenvolvidas no espaço do campus e nas comunidades adjacentes, tendo como finalidade o desenvolvimento social e cultural dos estudantes e membros da comunidade envolvidos.

§ 3º Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resolução específica da IES.

Art. 12º Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no NEPE.

Art. 13º As ações da Extensão Universitária na FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP far-se-ão através das modalidades:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos;
- IV. Eventos;
- V. Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Da Tramitação e Aprovação

Art.14º A proposição de toda atividade de extensão na FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP será encaminhada ao NEPE para análise, aprovação e orientações sobre o proceder.

Art.15º Existe formulário próprio para solicitação e apresentação de relatório em cada modalidade de extensão na IES.

Art.16º Caso o(s) proponente(s) ou participante(s) de alguma das atividades de extensão esteja(m) inadimplente(s) com relação a outras atividades veiculadas na Faculdade, a proposta não será analisada, devendo retornar ao órgão proponente.

Art.17º As propostas de ações de extensão envolvendo captação de recursos deverão ser encaminhadas ao NEPE, no prazo de 90 (noventa) dias e as demais no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do início da atividade, para análise e aprovação.

Parágrafo único. Apenas as atividades cadastradas no NEPE poderão ter deliberação de financiamentos e custeios.

Art. 18º O órgão proponente deverá embasar sua decisão nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

- I Coerência com a missão e valores institucionais;
- II Relevância acadêmica, manifestando relação de compromisso com as áreas constantes no projeto pedagógico do curso, bem como aos eixos temáticos de cada disciplina que compõem o currículo, contribuindo para estreitar a relação teoria/prática;
- III Relevância social, assegurando ações comprometidas com as expectativas sociais, com o desenvolvimento local e regional e com a consolidação das diferentes manifestações culturais;
- IV Viabilidade econômica, sendo autossustentáveis ou com custos compatíveis com a disponibilidade de recursos da instituição e, quando possível, gerando receitas através da prestação de serviços;
- V Caráter globalizante e sistemático (continuidade temporal);
- VI Articulação com as linhas de pesquisa da graduação e pós-graduação;
- VII. Previsão de parcerias internas e externas e de mecanismos de colaboração interinstitucional que assegurem a efetividade das ações, sendo que as parcerias externas devem ser formalizadas através de contrato de risco para ambas as partes;
Caráter inter e/ou multidisciplinar;
- IX Relação entre a formação acadêmico-profissional do proponente da ação de extensão e a natureza/área de conhecimento da atividade proposta.

CAPÍTULO III

Da Certificação

Art. 19º Serão emitidos certificados de participação ou declarações aos participantes envolvidos nas atividades de extensão conforme a natureza da mesma.

Art.20º Aos docentes, técnicos da FACULDADE DE SÃO PAULO – FASP e aos profissionais de outras instituições poderá ser emitido um certificado de reconhecimento pelos serviços prestados.

Art. 21º O certificado ao participante em Projetos de Extensão, cursos e eventos será emitido pelo NEPE e será assinado pelo Coordenador do mesmo, pelo Coordenador do curso de origem do projeto e pelo Diretor, a partir dos Relatórios, constando a carga horária total de atividades desenvolvidas nos períodos.

Art. 22º O certificado de curso deverá conter o nome da instituição onde foi realizado, descrição do curso, carga horária e natureza do envolvimento do participante.

Art. 23º Terão direito ao certificado de curso de extensão, os inscritos que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas e aproveitamento satisfatório, conforme a avaliação formal estabelecida na proposta do curso.

TÍTULO II

DAS MODALIDADES

CAPÍTULO I

Dos Programas

Art. 24º Os Programas constituem-se num conjunto articulado de projetos e outras ações de Extensão Universitária (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integradas ao ensino e à pesquisa, de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação para a conquista de um objetivo comum, executado a médio e/ou longo prazo.

Art. 25º O Programa, mesmo criado a partir de diferentes iniciativas, se integra, superando a fragmentação, oportunizando a interdisciplinaridade e ação conjunta entre os Cursos de Graduação da IES.

Parágrafo único. O Programa não se vincula a um departamento ou curso específico, mas, perpassa por vários desses na Instituição.

Art. 26º Na modalidade de Programa os participantes não serão considerados participantes de projetos, mas do Programa, ampliando sua visão interdisciplinar e seu campo de atuação acadêmica e comunitária. P

Parágrafo único. A articulação dos projetos em um Programa deverá otimizar a aplicação dos recursos financeiros investidos, evitando repetições de projetos com atuação a partir dos mesmos problemas.

Art. 27º Os Programas se fundamentam em leituras e discussões coletivas acerca da realidade social do entorno, que desafia constantemente a ação extensionista proposta.

Art. 28º Os Programas assumem como princípio básico o diálogo cuidadoso e criterioso, estendido à comunidade, ONG's, instituições públicas e empresas que, embora não sejam participantes do meio acadêmico, acabam interagindo com os professores e alunos, contribuindo, de modo eficaz, para a realização dos objetivos propostos.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 29º Os Projetos são entendidos como o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e prazos definidos.

Parágrafo único. O projeto pode ser vinculado (forma preferencial) ou não-vinculado a um programa.

Art. 30º Os projetos envolvem docentes, pesquisadores, discentes e servidores técnico-administrativos, desenvolvidos junto à comunidade, mediante ações processuais contínuas.

Art. 31º Os Projetos de Extensão poderão ser propostos por docentes, discentes e/ou técnicos de nível superior, devendo ter relação com o ensino, a pesquisa e a prática profissional, propiciando ao discente uma oportunidade de crescimento complementar.

§1º No caso de Projetos propostos por discente(s), este(s) deverá (ão) estar regularmente matriculado(s) em qualquer curso de graduação oferecido pela IES e sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do Projeto.

Art. 32º O Projeto de Extensão deverá explicitar em seu plano de ação as etapas a serem seguidas, as intenções dos extensionistas, a relevância para a comunidade, a relação custo benefício, o curso, a viabilidade e as implicações.

Art. 33. Os Projetos de Extensão poderão ser constituídos por cursos, eventos, atividades complementares e outras, articulados entre si. Parágrafo único. Curso, evento e prestação de serviços, quando realizado de forma isolada não se constitui Projeto de extensão.

Art. 34º Todo projeto de extensão deve redundar, pelo menos, em um artigo a ser publicado.

Art. 35º Os Projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pela coordenação do curso.

Art. 36º É vedado aos Projetos de Extensão propostos por discentes, o credenciamento como projetos permanentes.

Art. 37º Os resultados finais dos Projetos de Extensão deverão ser divulgados pelo coordenador do projeto em concordância com a coordenação do curso, através de apresentação em eventos e/ou publicações técnico- científicas.

§1º O mesmo procedimento far-se-á com relação aos Projetos permanentes, ao término do período mínimo de execução.

§2º Os Coordenadores deverão encaminhar documentos comprobatórios ou cópia da publicação de seus Projetos ao Coordenador do curso e ao NEPE para ser juntada ao processo.

CAPÍTULO III

Dos Cursos

Art. 38º Curso é entendido como o conjunto articulado de ações pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter extracurricular, teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, incluindo carga horária estabelecida em cada disciplina da matriz curricular.

Art. 39º Os cursos são classificados como:

I - Modalidade:

- a) curso presencial: em que as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas com a presença simultânea de alunos e professor durante toda a carga horária;
- b) a distância: curso em que as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas majoritariamente sem que os alunos e professores estejam presentes no mesmo lugar à mesma hora, tendo acompanhamento do professor e/ou tutor durante toda a realização do curso. A avaliação pode ser presencial.

II - Natureza:

- a) iniciação - objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

- b) atualização - ministrado somente a alunos graduados, objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;
- c) treinamento e qualificação profissional - objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;
- d) aperfeiçoamento - é um sistema organizado de uma ou mais disciplinas, visa aprofundar conhecimentos em campo determinado, com carga horária mínima de 180h, e ministrado somente a alunos graduados;
- e) especialização - é um sistema organizado de uma ou mais disciplinas, ministrado somente a alunos graduados, que visa qualificar profissionais em campo determinado de conhecimento, com carga horária mínima de 360h.

Art. 40º O Relatório final dos Cursos de Extensão deverá ser entregue ao NEPE após realização dos mesmos, contendo a lista e frequência dos participantes, resumo da avaliação realizada pelos participantes, destaques para melhoria.

CAPÍTULO IV

Dos Eventos

Art. 41º Os eventos se configuram como propostas com caráter educativo, esportivo, cultural, social, científico, artístico ou tecnológico, sem necessariamente possuir o caráter de continuidade. São desenvolvidos de forma planejada com objetivos e período de curto prazo.

Art. 42º Incluem-se na categoria de eventos na FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP:

I - Congressos:

- a) evento de âmbito regional, nacional ou internacional, com duração entre 3 e 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla;
- b) abrange um conjunto de atividades como: mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/workshop, sessões de temas livres e outros;
- c) incluem-se nesta classificação os eventos de grande porte, como conferência nacional de..., semana de..., reunião anual de..., etc.;
- d) os cursos incluídos no congresso, com duração igual ou superior a 8 horas devem, também, ser registrados e certificados.

II - Semanas:

- a) evento de caráter local, com duração mínima de 3 dias, que reúne participantes de diferentes segmentos.

III - Jornada ou similar:

- a) evento de caráter científico e/ou profissional de âmbito menor do que o congresso, tanto

em termos de duração (1 a 3 dias), quanto em número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados;

- b) incluem-se nessa classificação os eventos de médio porte, como seminário, encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião (maior que 8h).

IV - Palestra, conferência ou similar:

- a) evento científico de âmbito menor do que a jornada, em termos de duração (menor que 8 horas);
- b) incluem-se nessa classificação os eventos de pequeno porte, como palestra, debate, mesa-redonda, minicurso, reunião ou oficina, com carga horária menor que 8 horas;
- c) a conferência se caracteriza por ser um tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente uma figura de destaque na área;
- d) a palestra se caracteriza por ser um tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente uma figura de destaque na área. Difere da conferência apenas por permitir o debate do palestrante com a plateia;
- e) a mesa redonda consiste na apresentação, por um número restrito de pesquisadores convidados (3 a 5), de um tema comum que, ao final, é debatido com a plateia;
- f) a oficina é um conjunto de atividades de caráter prático, que visa desenvolver determinadas habilidades e conhecimentos em uma área específica, incluindo: workshop, oficina e laboratório.

V - Ciclo de debates ou similar:

- a) encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico;
- b) inclui: Ciclo de..., Circuito..., entre outros.

VI - Exposição:

- a) exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Em geral, é utilizada para a promoção e venda de produtos e serviços;
- b) inclui: feira, salão, mostra, dia, lançamento, entre outras.

VII - Espetáculo:

- a) trata-se de demonstração pública de eventos cênicos musicais;
- b) inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical, entre outras.

VIII - Evento esportivo:

- a) inclui Campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva, entre outros.

IX - Festival:

- a) são ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.

X - Campanha:

- a) ação pontual de mobilização e divulgação que visa a um objetivo definido.

XI - Excursão:

- a) ação que tem por finalidade apresentar aspectos pedagógicos multidisciplinares.

Art. 43° Os Eventos deverão, prioritariamente, ser previstos no calendário acadêmico.

CAPÍTULO V

Da Prestação De Serviços

Art. 44° As ações de Extensão denominadas “prestação de serviço” são atividades prestadas à comunidade interna e/ou externa, podendo inclusive gerar recursos alternativos para a instituição.

Art. 45° A prestação de serviço favorece o aprendizado prático dos estudantes, envolvendo-os em projetos específicos de cunho institucional, social, técnico e/ou cultural, realizados pelos Escritórios Técnicos, Laboratórios, Clínicas, Núcleo de Práticas Jurídicas, Empresa Júnior, clínica-escola, núcleos de acervos, Agências Produtoras (marketing, comunicação), TV e Rádio.

§1° A Prestação de Serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.

§2° Quando a prestação de serviço é oferecida como “curso” ou “projeto de extensão”, deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

§3° A prestação de serviço pode ter caráter permanente ou eventual.

§4° Todo Projeto de Prestação de Serviços deve redundar, pelo menos, em um artigo de relato de experiência a ser publicado.

§5° Para toda prestação de serviço deverá haver assinatura de contrato redigido de acordo com a classificação, por ambas as partes, contratante e contratado.

Art. 46° São classificados como prestação de serviços pela FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP:

- I Consultoria - análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro, acerca de situações e/ ou temas específicos;
- II Assessoria - assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados;
- III Curadoria - organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro;
- IV Pesquisa encomendada;
- V Atendimentos à saúde humana:
 - a) consulta ambulatorial ou domiciliar programada, prestada por profissionais da área da saúde;

- b) consulta de Emergência e Urgência – Consulta em situação que exige pronto atendimento;
- c) internação – atendimento a pacientes internados;
- d) cirurgia – intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais);
- e) exame laboratorial – exames de patologia clínica e anatomopatologia;
- f) exames diagnósticos - radiologia, ultrassonografia e outros exames por imagens, provas funcionais, endoscopia, etc.;
- g) outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.

VI Visitas monitoradas:

- a) atendimento ao público em espaços de Cultura, Ciência e Tecnologia: total de público atendido em visita a espaços e museus de cultura, ciência e tecnologia da Instituição;
- b) inclui: visitas a museus, centros de memória, jardim botânico, estação ecológica, observatório, planetário, museus de ciência, clube, entre outros.

VII Atividades de propriedade intelectual - total de atividades de proteção e transferência dos direitos de propriedade intelectual:

- a) patentes – depósito de patentes e modelos de utilidades;
- b) softwares – registro de marcas e softwares;
- c) tecnologia – contratos de transferência de tecnologia;
- d) direitos autorais – registros de direitos autorais;
- e) exames e laudos técnicos – exames, perícias e laudos realizados em laboratórios / departamentos, envolvendo pessoal do quadro da instituição, que oferecem serviço permanente;
- f) atendimento jurídico – atendimento a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 47º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSU) da IES, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo-SP, 14 de dezembro de 2021.

Regulamento aprovado em 14 de dezembro de 2021 pela Resolução Conselho Superior nº.

07/2021